



CONTRATO Nº0169/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº027/2025 de 07/04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº0001933/2025 de 25/03/2025

29/04

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Thaione José de Lima, portador da Carteira de Identidade nº20.701.742-7 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 122.690.557-99, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº100, Loteamento Todos Os Santos, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **JORGE CINÉZIO LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador da Carteira de identidade nº06458275-2 expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº842.890.077-91, residente na Rua Ubelart nº347, Ap. 03, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº013/2025e demais especificações da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Segunda – Objetiva o presente contrato a locação de imóvel para funcionamento da sede da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, situado na **Rua José Pinto Pinheiro nº69, Centro, Carmo-RJ**.

Parágrafo Único – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente, vigorará pelo prazo **12 (doze) meses**.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia mensal de **R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais)**, referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU ou imposto de qualquer outra natureza.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: **nº1200.18.122.0002.2.093.33903600000**

DAS CONDIÇÕES GERAIS





Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 07 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CARMO
Thaione José de Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Locatário

MUNICÍPIO DO CARMO
Thaione José de Lima
Secretário Munic. de Meio Ambiente
Port. 011/2025

[Assinatura]
p/ Jorge Cinézio Lopes dos Santos
Locador

Testemunhas:

Michelle Borges Rua

R.G.: 204244362 CPF: 11875543759

Ana Maria da Silva

R.G.: 091273847 CPF: 07584364756





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.047 - SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO



4/25 - DECRETO Nº 6.501, DE 10 DE ABRIL DE 2025
MUNICÍPIO DE CARMO - DECRETOS

Programa de Trabalho / Natureza de Despesa	Ficha Fonte	Anulação	Suplementação
08011030100232.164.3390.30.00 1600000000001	77	120.000,00	
08011030100252.060.3390.30.00 1600000000001	105	65.000,00	
08011030100252.796.3390.39.00 1600000000001	135	50.000,00	
08011030200252.100.3190.04.00 1600000000001	166	3.800,00	
08011030200252.100.3390.36.00 1600000000001	181	12.600,00	
08011030200252.156.3390.39.00 1600000000001	210	8.000,00	
0801.1030200252.780.3190.04.001621000000000	213	17.660,20	
0801.1030200252.780.3390.39.001621000000000	229	3.700,00	
0801.1030200252.780.3390.39.001600000000000	228	42.051,38	
08011030100232.800.3190.11.01.00 1600000000000	88		160.000,00
08011030100232.800.3191.13.08.00 1600000000001	97		25.000,00
08011030200252.793.3390.30.00.00 1600000000001	405		50.000,00
08011030200252.780.3372.39.00.00 1621000000000	232		24.400,00
08011030200252.780.3372.39.00.00 1600000000001	222		21.360,20
TOTAL	221	322.811,58	322.811,58

SAMUEL SOARES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



31904

Identificador da Publicação

5/25 - RESOLUÇÃO Nº 002/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO / CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - RESOLUÇÕES

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/RJ – CMS/CARMO/RJ, no uso legal de suas prerrogativas de Controle Social no Sistema Único de Saúde do Município de Carmo/RJ, criado na forma da Constituição Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2027 de 07 de maio de 2019, e em observância às Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, considerando a Reunião Ordinária realizada em 09 de abril de 2025, resolve:

APROVAR a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do ano de 2024, tendo parecer favorável à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2024 (§3º, artigo 77 do ADCT c/c §3º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12), por unanimidade dos conselheiros presentes, para a devida homologação e publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde do Carmo/RJ.

Registra-se e Publique-se a Resolução nº 002/2025 do CMS, de 09 de abril de 2025, nos termos Regimentais.

Carmo, 09 de abril de 2025.

VANESSA FRÓES MORAES CRUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT.: 184/2023



31902

Identificador da Publicação

6/25 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0027/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Processo Administrativo nº0001933/2025 de 25/03/2025

Declaro a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, objetivando a locação de imóvel localizado na Rua José Pinto Pinheiro nº69, Centro, Carmo-RJ, de propriedade de JORGE CINÉZIO LOPES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº842.890.077-91, o qual será destinado para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Requerimento nº013/2025 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais) que ocorrerá pela dotação orçamentária nº1200.18.122.0002.2.093.33903600000, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Carmo-RJ, 07 de abril de 2025.

THAIONE JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORT. Nº 011/2025



31886

Identificador da Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

PRAÇA PRINCESA ISABEL, Nº 91, CARMO, RJ, CEP: 28640-000 - CNPJ: 29.128.741/0001-34

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, da garantia da autenticidade deste documento, desde que obtido e visualizado através do endereço: <https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>